

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

CONTRATO Nº11/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA OS PACIENTES INTERNOS DO HOSPITAL DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS - HU-UNIVASF QUE ENTRE SI CELEBRAM O HU UNIVASF E A EMPRESA A.V COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO CIRURGICOS LTDA-ME CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2015.

Pelo presente instrumento particular, de um lado A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO HU UNIVASF pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.440.725/0002-03, sediada na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Centro, Petrolina - PE, representada neste ato pelo superintendente Ronald Juenyr Mendes, designado pela portaria nº 60/2016 doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **A.V COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO CIRURGICO LTDA-ME**, com sede à Avenida Perimetral Dom Francisco inscrita no CNPJ nº 18.880.225/0001-45, neste ato representada por Andrea Gomes Flores brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 835.819.363-72 e portador da Cédula de Identidade nº 120832 COREN-CE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS**, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a habilitação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2015, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

1.1 – Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada no fornecimento de **ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS** para os pacientes internos do Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros no município de Petrolina-PE, de acordo os procedimentos constantes na Relação fornecida pela Contratada – **ANEXO I** - que faz parte integrante deste contrato, sem necessidade de transcrição, cujos preços são pré-fixados pela Tabela SIA/SUS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 109662

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 6153000000

Nota de Empenho n.º 2016NE800517

§1º: O valor que trata o caput se refere ao valor total do contrato para o prazo estipulado na cláusula segunda do presente instrumento obrigacional. O valor empenhado poderá ser diferente do apresentado em função da disponibilidade orçamentária.

§2º: A empresa deverá apresentar todas as vezes no ato da fatura a comprovação dos itens faturados, apresentando a tabela SAI/SUS atualizada com os respectivos valores, sendo considerado como pendente a fatura caso a empresa não apresente a tabela retro mencionada.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Os valores dos procedimentos constantes da relação apresentada pela Contratada, serão fornecidos mediante as solicitações do Hospital Universitário ao preço da Tabela SUS, em conformidade com o **ANEXO I**.

3.2 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por demanda e à medida da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

prestação dos serviços, os valores unitários constantes na tabela SIA/SUS(Anexo I)

3.3 – Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

3.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a efetiva prestação dos serviços e os valores unitários de cada procedimento constantes da Tabela do SIA/SUS em vigor, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal, após ter sido devidamente atestada dos serviços executados no período, pelo **HU- UNIVASF**.

3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar a Gerência de Atenção a Saúde do HU-UNIVASF, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

3.6 – A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o procedimento/serviço realizado, tais como: data e horário de realização do procedimento, área de atuação, nome do responsável técnico e número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

3.7 – A **Credenciada** que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.8 – Nenhum pagamento será efetuado à **Credenciada** que vier a ser contratada sem a apresentação dos documentos constantes no item 3.5 deste instrumento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

3.9 - O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente (DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA).

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Os preços contratados somente poderão ser revistos, na vigência deste Contrato, se houver alteração da Tabela SUS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, obedecendo-se o prazo máximo de 60(sessenta) meses, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, desde que haja a alteração nos valores da tabela SUS, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a:

- a) 1/3 (um terço) do valor do contratado, por inexecução total.
- b) 0%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do material (is) não entregue (s),
- d) 0,7% (sete décimos por centos) sobre o valor da parte do fornecimento não entregue (s), por dia subsequente ao trigésimo dia.

7.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Hospital Universitário, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já

Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

previstas.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições e encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste certame.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

8.9 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.10 – Prestar os serviços, objeto do credenciamento, utilizando equipamentos adequados e profissionais capacitados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

- 8.11** - Prestar os serviços do objeto adjudicado, de acordo com as especificações e condições do ANEXO I, em suas instalações, sempre que requisitada, mediante autorização do Hospital Universitário.
- 8.12** Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício dos serviços, refazendo-os e reparando-os, a partir da ciência da credenciada contratada, da irregularidade, pela credenciante contratante.
- 8.13** Disponibilizar o instrumental necessário à realização dos procedimentos/serviços.
- 8.14** - Arcar com toda a responsabilidade e custos diante das providências a serem tomadas em casos de rejeição, defeitos ou vícios dos serviços, reparando-os a partir da sua ciência da irregularidade ocorrida dada pela contratante.
- 8.14** - Apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta dos serviços, com seu respectivo conselho e número de registro.
- 8.15** - Atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes.
- 8.16** – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.17** - Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS – Sistema Único de Saúde.
- 8.18** – Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pelo HU-UNIVASF e ou da Comissão designada por esta para tal fim.
- 8.19** – Apresentar, de imediato, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitados pela HU-UNIVASF.
- 8.20** – Comunicar, imediatamente, à HU-UNIVASF acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 8.21** – Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito à HU-UNIVASF, a qual se manifestará num prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.22** – Responsabilizar-se pelas áreas físicas destinadas à realização dos serviços a serem prestados, quando estes forem realizados nas dependências do Credenciado, com a devida aprovação do HU-UNIVASF.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

8.23 – Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento deste Credenciamento.

8.24 – Manter o horário de funcionamento compatível com as atividades das Unidades de Saúde, independentemente do local da prestação dos serviços.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da Gerência de Atenção a Saúde (HU-UNIVASF), pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA

aprovado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a UNIVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

12.1 – A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Gerência de Atenção a Saúde, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o juízo da Justiça Federal, seção judiciária da cidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

14.2 - E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina – PE, 25 de Agosto de 2016.

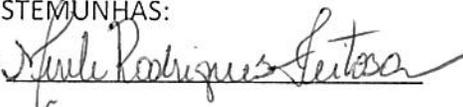

Ronald Juenyr Mendes
Superintendente

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF

Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros – HU UNIVASF

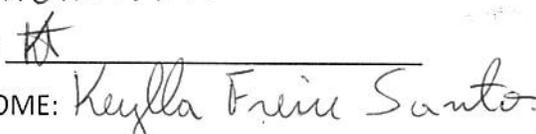
PELA BENEFICIÁRIA		
NOME/EMPRESA	CPF Nº	ASSINATURA
NOME: ANDREA GOMES FLORES RAZÃO SOCIAL: AV. COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO CIRURGICOS LTDA- ME	835.819.363-72	→ Andriá Gomes Flores

TESTEMUNHAS:

1º 

NOME:

CPF: 015.494.945-03

2º 

NOME:

CPF: 985.495.614-87